



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9173 , DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre a movimentação orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, considerando o que dispõem as Leis Federais nºs 8742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - O titular da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER fica autorizado a movimentar, orçamentária e financeiramente, os recursos alocados na Lei nº 878, de 31 de dezembro de 1999, na Unidade 11.12 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e na Unidade 11.13 - Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA, em conformidade ao Anexo I, do Decreto nº 8988, de 11 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - O gestor dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto apresentará, mensalmente, os balancetes das contas e, ao final do exercício, o Balanço Geral e Relatório Circunstanciado das atividades e metas cumpridas, ao ordenador de despesas da Unidade Orçamentária 11.00 – Governadoria, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 12 de julho de 1996, do Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2000, 112º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador